



ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170130030002

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONTEMPLANDO A ATUALIZAÇÃO DOS DOIS EIXOS DO SANEAMENTO BÁSICO (ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO), COM REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO E INSTITUCIONAL, PROJEÇÕES, PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DEFINIÇÃO DE METAS, PLANO DE INVESTIMENTOS E ADEQUAÇÃO AO MARCO LEGAL VIGENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e nos demais normativos internos.

1.2 - As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	30915 - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), INCLUINDO DIAGNÓSTICO, ATUALIZAÇÃO DOS DOIS EIXOS DO SANEAMENTO (ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO), PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DEFINIÇÃO DE METAS, PLANO DE INVESTIMENTOS E ADEQUAÇÃO AO MARCO LEGAL VIGENTE.	SERVIÇO	1,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
				TOTAL: R\$ 60.000,00	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3 - O objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Forma de Formalização da Contratação e Vigência

1.4 - A contratação será efetivada por meio de Contrato, conforme dispõe o art. 95, da Lei 14.133/21.

1.5 - O prazo de vigência da contratação será de **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 - Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21, considerando que o objeto contratual constitui escopo predefinido, a vigência do contrato será automaticamente prorrogada caso, ao término do prazo inicialmente previsto, o objeto ainda não tenha sido concluído, desde que o atraso não seja imputável ao contratado.

1.7 - A Administração deverá registrar formalmente, nos autos do processo administrativo, a ocorrência e suas justificativas, para fins de controle e acompanhamento, permanecendo válidas todas as cláusulas contratuais até a entrega e aceitação definitiva do objeto.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Da fundamentação da contratação por Dispensa de Licitação:

2.1.1 - A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no ARTIGO 75 INCISO II da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de serviços comuns e compras, e no Decreto Municipal nº 5.159/2023, de 26 de abril de 2023, que regulamentou o procedimento administrativo para a realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, e instituiu o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Quixeramobim.

2.1.2 - Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei, devidamente atualizado, e a despesa não constitui fracionamento de despesas, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo ARTIGO 75 INCISO II da

Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.1.3 - Registra-se que os valores estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são atualizados anualmente por meio de decreto federal, o qual ajusta os valores previstos na referida lei conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro índice que venha a substituí-lo. Essa atualização ocorre no início de cada ano, garantindo que os valores estabelecidos na legislação estejam sempre em consonância com a inflação e a realidade econômica do período.

2.2 - Da Necessidade da contratação

2.2.1 - A contratação se justifica pela necessidade de atualização e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), instrumento essencial para o planejamento, organização e estruturação dos serviços de saneamento no âmbito do município. O PMSB possui caráter estratégico, na medida em que orienta a definição de prioridades, programas, metas e investimentos, além de subsidiar a tomada de decisões administrativas, regulatórias e operacionais no setor. Nesse contexto, sua atualização é fundamental para garantir que o município disponha de um instrumento aderente à realidade atual e às projeções futuras. Ademais, houve alteração relevante no marco regulatório do setor, especialmente com a promulgação da Lei nº 14.026/2020, que estabeleceu novas diretrizes para a organização dos serviços de saneamento básico, com ênfase na eficiência, sustentabilidade e universalização progressiva do atendimento. Destacam-se, nesse cenário, as metas nacionais de atendimento de 99% da população com abastecimento de água potável e 90% com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033, o que reforça a necessidade de planejamento atualizado e consistente. O Município de Quixeramobim apresenta características territoriais relevantes, com extensão significativa, presença de áreas urbanas e rurais e diversidade de cenários operacionais, o que demanda diagnóstico técnico atualizado e abordagem estruturada para o planejamento dos serviços de saneamento básico. No âmbito institucional, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) possui atuação direta nos eixos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo esses os componentes que demandam maior aprofundamento técnico e atualização operacional no contexto da presente contratação. Dessa forma, a revisão proposta prioriza tais eixos, em razão da competência operacional da autarquia e da necessidade de qualificação dos serviços por ela prestados. Ressalta-se, contudo, que, embora o foco técnico recaia sobre os eixos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a revisão deverá preservar a lógica integrada do PMSB, assegurando a compatibilização das diretrizes, diagnósticos e propostas com os demais componentes do saneamento básico, de modo a manter a coerência do planejamento municipal como um todo. Verifica-se, ainda, a necessidade de revisão técnica completa do plano, com atualização de dados, metas, programas e ações, de forma a refletir a realidade atual do município e suas projeções de crescimento e demanda, bem como a incorporar metodologias e diretrizes compatíveis com as exigências legais vigentes. Além disso, a atualização do PMSB constitui instrumento relevante para: alinhamento às metas nacionais de universalização dos serviços; viabilização de captação de recursos junto a entes estaduais, federais e instituições financiadoras; suporte técnico à estruturação de futuras contratações e investimentos no setor; fortalecimento da governança e da capacidade de planejamento do município. Dessa forma, a presente contratação visa assegurar que o Município de Quixeramobim disponha de um Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado, tecnicamente consistente, aderente ao marco legal vigente e compatível com sua realidade territorial e institucional, com especial foco nos eixos de atuação do SAAE.

2.3 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:

2.3.1 - Embora o objeto da contratação não constasse originalmente no Plano de Contratações Anual - PCA do exercício de 2026, sua inclusão foi devidamente justificada sob os aspectos técnico e orçamentário, com base em necessidades supervenientes e no interesse público, tendo sido registrada sob a ação/demanda nº 17010087, conforme permitido pela regulamentação vigente.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A presente contratação possui natureza diretamente relacionada à promoção da sustentabilidade ambiental, sanitária, social e institucional, considerando que o objeto consiste na atualização e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), instrumento essencial ao planejamento das ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito municipal.

4.1.2 - A execução dos serviços deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei

nº 14.133/2021, bem como as diretrizes da política nacional de saneamento básico, especialmente aquelas relacionadas à universalização progressiva do acesso aos serviços, à proteção dos recursos hídricos, à melhoria das condições de saúde pública e à eficiência na prestação dos serviços de saneamento.

4.1.3 - Os estudos, diagnósticos, projeções, programas e metas elaborados no âmbito da revisão do PMSB deverão considerar, sempre que tecnicamente aplicável:

- I - a ampliação sustentável da cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II - a redução de perdas e desperdícios nos sistemas de abastecimento de água;
- III - a melhoria da eficiência operacional dos serviços;
- IV - a proteção ambiental e a preservação dos recursos hídricos;
- V - a compatibilização do planejamento do saneamento com o desenvolvimento urbano e territorial do município;
- VI - a adoção de soluções técnica e economicamente sustentáveis para o horizonte de planejamento do PMSB.

4.1.4 - A contratada deverá adotar, durante a execução dos serviços, práticas compatíveis com a redução de impactos ambientais, incluindo, sempre que possível:

- I - utilização preferencial de documentos e materiais em formato digital;
- II - racionalização de deslocamentos e atividades presenciais;
- III - redução da geração de resíduos;
- IV - observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

4.1.5 - As atividades desenvolvidas deverão observar as normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor de saneamento básico, garantindo que os produtos elaborados apresentem compatibilidade com os princípios da sustentabilidade, da eficiência administrativa e da adequada prestação dos serviços públicos.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Os consorciados deverão comprovar individualmente o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos participantes.

Deverá ser indicada a empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante a Administração durante todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, sendo os integrantes solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas em consórcio.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, garantindo o controle direto da execução, a uniformidade dos resultados e a responsabilidade integral da contratada.

4.4 - Garantia da contratação

4.4.1 - Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e a análise dos riscos associados à execução contratual, avaliando-se que os mecanismos ordinários de gestão e fiscalização contratual são suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

4.5 - Vistoria:

4.5.1 - Será facultado aos interessados realizar vistoria técnica para conhecimento das condições de execução, mediante agendamento prévio junto à Administração.

4.5.2 - A vistoria facultativa não exime a contratada da responsabilidade por conhecer integralmente as condições de execução do serviço.

4.6 - Dos requisitos de habilitação e qualificação técnica

4.6.1 - Considerando a natureza da contratação e a necessidade de assegurar que o futuro contratado possua condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas para executar adequadamente o objeto, entende-se necessária a exigência de documentação de habilitação no procedimento licitatório.

A exigência de habilitação tem por finalidade verificar a capacidade do licitante para cumprir as obrigações contratuais, garantindo maior segurança à Administração Pública quanto à execução do objeto e à adequada aplicação dos recursos públicos.

Assim, deverão ser exigidos, no instrumento convocatório, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências estritamente necessárias e proporcionais à natureza do objeto da contratação.

Ressalta-se que as exigências serão definidas de forma objetiva e compatível com o objeto, evitando restrições indevidas à competitividade, em observância aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.6.2 - Qualificação técnico-profissional

Exigir responsável técnico com:

- formação em engenharia sanitária, ambiental, civil ou áreas correlatas;
- registro no CREA/CAU;
- experiência em elaboração ou revisão de PMSB.

4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.7.1 - Caso haja acesso a dados pessoais no âmbito da execução contratual, as partes se obrigam a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade e segurança no tratamento de dados pessoais, conforme as normas aplicáveis.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O modelo de execução do objeto tem como objetivo detalhar as condições e responsabilidades relacionadas à prestação dos serviços contratados, bem como os procedimentos a serem seguidos pela empresa contratada durante a execução.

As cláusulas aqui estabelecidas visam garantir que a execução ocorra de forma eficiente, dentro dos prazos determinados e em conformidade com as especificações técnicas e contratuais.

A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço, até a entrega final do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), observadas as etapas técnicas necessárias à adequada elaboração do produto.

5.1 - Da especificação detalhada dos serviços

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Quixeramobim/CE, com foco nos eixos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo da necessária compatibilização com os demais componentes do saneamento básico.

A execução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades e entregas:

- I - elaboração de diagnóstico técnico e institucional atualizado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, considerando as áreas urbanas e rurais;
- II - revisão e atualização dos componentes relativos aos eixos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com análise das condições atuais de operação, cobertura e desempenho;
- III - realização de visitas técnicas para levantamento de informações e validação de dados em campo;
- IV - desenvolvimento de projeções de demanda e cobertura dos serviços de água e esgoto, com horizonte de planejamento de longo prazo;
- V - elaboração de programas, ações, metas e indicadores voltados à ampliação, melhoria e universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VI - estruturação de plano de investimentos associado aos eixos de água e esgoto, compatível com a realidade operacional do município;
- VII - realização de processos participativos, incluindo oficinas técnicas e audiências públicas, assegurando a participação social na construção do plano;

VIII - consolidação dos produtos técnicos da revisão, incluindo sistematização dos conteúdos e elaboração de minuta legal para fins de aprovação;

IX - adequação dos componentes revisados às disposições do marco legal do saneamento básico vigente.

Os serviços deverão ser executados de forma integrada, considerando as especificidades territoriais do Município de Quixeramobim/CE, incluindo sede urbana, distritos e zona rural, bem como a necessária articulação com os demais componentes do saneamento básico.

A execução deverá observar metodologia compatível com a complexidade do objeto, garantindo consistência técnica, participação social e aderência às normas aplicáveis.

5.2 - Produtos e entregas

Produto	Conteúdo Mínimo
Produto 1	Plano de trabalho e metodologia
Produto 2	Diagnóstico técnico
Produto 3	Prognóstico e cenários
Produto 4	Metas e programas
Produto 5	Plano de investimentos
Produto 6	Relatório de participação social
Produto 7	Minuta final do PMSB

5.2.1 - Todos os produtos deverão ser apresentados em formato digital editável e não editável, incluindo arquivos em formato PDF e editável compatível com pacote Office, bem como planilhas, mapas, bases de dados e demais arquivos técnicos produzidos no âmbito da contratação.

Os produtos deverão possuir padronização visual, coerência metodológica e compatibilidade técnica entre si, observando as diretrizes do marco legal do saneamento básico, normas técnicas aplicáveis e orientações da Administração.

5.3 - Condições de execução dos serviços

5.3.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

5.3.2 - A execução ocorrerá de forma contínua até a entrega final do produto, observando-se as etapas técnicas necessárias à elaboração do PMSB.

5.3.3 - O prazo para conclusão dos serviços será até 31 de dezembro de 2026, constituindo limite máximo para execução, podendo a Contratada concluir os serviços em prazo inferior, desde que mantidas as condições de qualidade e conformidade técnica.

5.3.4 - A Contratada poderá solicitar prorrogação de prazo, devidamente justificada e antes do término da vigência contratual, ficando a critério da Administração a análise e autorização, desde que não haja prejuízo ao interesse público, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

5.3.5 - A Contratada deverá executar os serviços conforme as condições estabelecidas, empregando equipe técnica qualificada e metodologia adequada à natureza do objeto.

5.3.6 - A Contratada será integralmente responsável pela qualidade e conformidade técnica dos serviços prestados, devendo corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer serviços executados em desacordo com o contrato ou que apresentem falhas, imperfeições ou resultados insatisfatórios.

5.3.7 - A Contratada deverá garantir que todos os serviços executados estejam em conformidade com as normas de segurança, meio ambiente e legislação aplicável.

5.3.8 - A Administração poderá realizar acompanhamento técnico durante toda a execução, devendo a Contratada assegurar o acesso às informações, prestar os esclarecimentos solicitados e atender às determinações formais emitidas.

5.4 - Cronograma de execução

5.4.1 - A execução dos serviços observará cronograma físico de caráter sequencial e orientativo, estruturado conforme as etapas técnicas necessárias à elaboração do PMSB, podendo ser ajustado durante a execução mediante justificativa técnica, desde que não haja prejuízo ao prazo final da contratação.

As etapas previstas são:

- I - Planejamento e mobilização dos trabalhos;
- II - Levantamento de dados e diagnóstico técnico e institucional dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III - Consolidação e validação do diagnóstico;
- IV - Elaboração de projeções, metas, programas e ações;
- V - Estruturação do plano de investimentos;
- VI - Realização de processos participativos, incluindo oficinas e audiências públicas;
- VII - Consolidação final do PMSB e elaboração da minuta legal para aprovação.

5.5 - Acompanhamento das etapas

5.5.1 - A execução das etapas previstas no cronograma será acompanhada pela equipe de fiscalização designada pela Administração, mediante a apresentação de relatórios técnicos parciais pela Contratada, sempre que solicitado, ou ao término de cada fase relevante dos trabalhos.

Os relatórios deverão demonstrar o andamento das atividades, os dados levantados, as análises realizadas e os resultados parciais obtidos, possibilitando a avaliação técnica da evolução dos serviços e a orientação quanto a eventuais ajustes necessários.

O acompanhamento das etapas terá caráter técnico e de controle da execução contratual, podendo a Administração vincular os pagamentos à aprovação dos produtos técnicos e entregas parciais previstas neste Termo de Referência, sem que isso caracterize fracionamento do objeto, observada a indivisibilidade da solução contratada.

5.5.2 - Para fins de medição e pagamento, a execução observará as seguintes etapas vinculadas às entregas técnicas:

- I - entrega e aprovação da minuta preliminar consolidada do PMSB: correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual;
- II - entrega da versão final consolidada do PMSB, após análise técnica, ajustes solicitados, realização das audiências públicas e aprovação final pela Administração: correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor contratual.

5.5.3 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada ao recebimento provisório e à validação técnica dos produtos entregues pela fiscalização contratual, podendo ser exigidos ajustes, complementações ou correções antes da aprovação da etapa correspondente.

5.6 - Disposições finais sobre a execução

5.6.1 - Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza não continuada, a execução ocorrerá de forma contínua até a entrega final do produto, não se caracterizando como prestação sob demanda.

5.6.2 - O contrato será considerado encerrado após a entrega final do PMSB, o recebimento definitivo dos serviços e o cumprimento integral das obrigações contratuais pela Contratada.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, caput);

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º);

- 6.3 - A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput);
- 6.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º);
- 6.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º);
- 6.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119);
- 6.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120);
- 6.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/21, art. 121, caput); e
- 6.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).
- 6.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.12 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.13 - A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.14 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.15 - A Contratada deverá assegurar compatibilidade, coerência metodológica e integração técnica entre todos os produtos elaborados no âmbito da revisão do PMSB, incluindo diagnóstico, prognóstico, metas, programas, ações, plano de investimentos, participação social e minuta legal, de modo a garantir consistência global da solução apresentada.
- 6.16 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.18 - O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da execução contratual sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências necessárias ao encerramento do contrato, recebimento definitivo do objeto ou eventual prorrogação de prazo, quando legalmente cabível.
- 6.19 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.21 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída para este fim.

6.24 - Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vigência desta Contratação.

6.25 - Caso os produtos apresentados contenham inconsistências técnicas, incompletudes ou desconformidades, a fiscalização poderá solicitar ajustes, complementações ou reapresentação, sem ônus adicional para a Administração.

6.26 - A medição dos serviços e a autorização para pagamento dependerão da aprovação dos produtos correspondentes pela fiscalização contratual, observados os critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.27 - A Contratada deverá comprovar a realização das atividades de participação social previstas no cronograma, mediante apresentação de:

- I - listas de presença;
- II - registros fotográficos;
- III - atas;
- IV - materiais apresentados;
- V - relatórios de consolidação das contribuições recebidas.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4 - Multa de:

7.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

7.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

7.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

7.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

7.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

7.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

7.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

7.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade

competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, mediante termo(s) detalhado(s), após a verificação do cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, considerando, conforme a natureza do objeto, a conclusão do serviço, o período de referência da execução ou a medição correspondente.

8.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 - Para efeito de recebimento provisório, por ocasião da entrega de cada produto técnico previsto, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.6 - O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a etapa correspondente de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

8.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da etapa correspondente a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 - O recebimento provisório poderá ficar condicionado à entrega integral dos documentos técnicos, registros das atividades participativas, bases de dados e demais elementos previstos neste Termo de Referência.

8.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade da execução quanto à qualidade, quantidade e aderência às exigências previstas neste Termo de Referência e na proposta, considerando, conforme a natureza do objeto, a execução no período de referência e/ou a medição correspondente, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.10.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.10.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14 - Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

8.15 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 - Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.18 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.

8.19 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, para adoção das providências cabíveis.

Prazo de pagamento

8.20 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.21 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.22 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

8.23 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.24 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.27 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.28 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

8.29 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Reequilíbrio econômico-financeiro

8.35 - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado quando houver alteração extraordinária das condições inicialmente pactuadas, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

8.36 - Constituem hipóteses que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro:

I - caso fortuito ou força maior;

II - fato do príncipe;

III - fato da Administração;

IV - variações extraordinárias de mercado que impactem os custos da contratação;

V - criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais.

8.37 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo contratado, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a ocorrência dos fatos alegados e o impacto efetivo nos custos da contratação.

8.38 - A Administração deverá analisar o pedido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, admitida prorrogação mediante justificativa.

8.39 - A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a revisão dos preços contratados, com vistas à manutenção da vantajosidade da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do ARTIGO 75 INCISO II da Lei n.º 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 5.159/2023, de 26 de abril de 2023, culminando com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 - Critério de Julgamento

9.2.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL e terá a forma de execução de processo de Dispensa de Licitação, observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

9.3 - Da participação preferencial de microempresas e empresas de pequeno porte

9.3.1 - A presente contratação observará o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicado em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2 - Considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a participação será preferencialmente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte que atuem no ramo pertinente ao objeto da contratação.

9.3.3 - A preferência estabelecida não impede a participação de empresas de maior porte quando necessário para garantir a competitividade do procedimento e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4 - Das condições de habilitação

9.4.1 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica serão aquelas estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste termo.

10.2 - Da data do orçamento estimado

10.2.1 - Para fins de aplicação do reajuste contratual previsto neste Termo de Referência, considera-se como data do orçamento estimado aquela correspondente à conclusão da pesquisa de preços que subsidiou a estimativa do valor da presente contratação.

10.2.2 - Registra-se que a pesquisa de preços foi concluída em 14 de maio de 2026, a qual passa a constituir o marco inicial para a contagem do interregno mínimo de 01 (um) ano necessário à eventual aplicação de reajuste contratual, nos termos da legislação aplicável.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 17 01 17 122 0001 2.127 3.3.90.39.05 1899000000

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO :

12.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais,

comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 - Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 - Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 - Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

12.13 - Providenciar, quando aplicável, a emissão da respectiva ART/RRT referente aos serviços técnicos executados, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes.

12.14 - Todos os produtos, estudos, documentos, relatórios, mapas, bases de dados e demais materiais elaborados em decorrência da contratação passarão a integrar o patrimônio técnico da Administração, podendo ser utilizados, reproduzidos e atualizados pelo Município, independentemente de autorização adicional da contratada.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 - Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

14.1 - A justificativa para parcelamento ou não da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

15 - DOS CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da "ORDEM DE DESPESA" ou restringir a utilização dos produtos técnicos entregues pela Administração.

Disposições complementares aplicáveis à formalização contratual, quando adotada:

16.2 - Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

16.3 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.5 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.6 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.7 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

17 - FORO:

17.1 - Fica definido o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170130030002

OBJETO PROPOSTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONTEMPLANDO A ATUALIZAÇÃO DOS DOIS EIXOS DO SANEAMENTO BÁSICO (ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO), COM REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO E INSTITUCIONAL, PROJEÇÕES, PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DEFINIÇÃO DE METAS, PLANO DE INVESTIMENTOS E ADEQUAÇÃO AO MARCO LEGAL VIGENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

ÓRGÃO DEMANDANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar, analisar e justificar os cenários e alternativas existentes para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 30030002 e seus anexos, apontando de forma clara a necessidade administrativa e a solução mais adequada para sua satisfação.

1.2 - O presente documento busca demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, bem como fornecer as informações indispensáveis para subsidiar o respectivo processo, em estrita observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e aos normativos internos aplicáveis.

1.3 - Além de motivar as escolhas realizadas, este ETP busca evidenciar o alinhamento da contratação com os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), com a política institucional de planejamento de contratações e com a estratégia de fortalecimento da governança do(s) órgão(ões) contratante(s) vinculados à presente contratação.

1.4 - A elaboração do ETP é, portanto, etapa essencial da fase de planejamento da contratação, assegurando:

- a. a correta caracterização da necessidade;
- b. a avaliação das soluções disponíveis e respectivas vantagens e desvantagens;
- c. a justificativa técnica da alternativa escolhida; e
- d. a vinculação da contratação às necessidades permanentes do(s) órgão(ões) contratante(s) vinculados à presente contratação e ao interesse público.

1.5 - Das Unidades Envolvidas na Contratação

1.5.1 - A presente contratação decorre de demanda originada pelo órgão SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, responsável pela formalização da necessidade por meio do Documento de Formalização da Demanda - DFD.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

2.1 - A presente contratação decorre de demanda formalmente apresentada pelo setor demandante, que identificou a necessidade institucional e justificou a importância do atendimento da solicitação para o regular funcionamento das atividades administrativas do órgão, conforme exposto a seguir:

A contratação se justifica pela necessidade de atualização e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), instrumento essencial para o planejamento, organização e estruturação dos serviços de saneamento no âmbito do município. O PMSB possui caráter estratégico, na medida em que orienta a definição de prioridades, programas, metas e investimentos, além de subsidiar a tomada de decisões administrativas, regulatórias e operacionais no setor. Nesse contexto, sua atualização é fundamental para garantir que o município disponha de um instrumento aderente à realidade atual e às projeções futuras. Ademais, houve alteração relevante no marco regulatório do setor, especialmente com a promulgação da Lei nº 14.026/2020, que estabeleceu novas diretrizes para a organização dos serviços de saneamento básico, com ênfase na eficiência, sustentabilidade e universalização progressiva do atendimento.

Destacam-se, nesse cenário, as metas nacionais de atendimento de 99% da população com abastecimento de água potável e 90% com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033, o que reforça a necessidade de planejamento atualizado e consistente. O Município de Quixeramobim apresenta características territoriais relevantes, com extensão significativa, presença de áreas urbanas e rurais e diversidade de cenários operacionais, o que demanda diagnóstico técnico atualizado e abordagem estruturada para o planejamento dos serviços de saneamento básico. No âmbito institucional, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) possui atuação direta nos eixos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo esses os componentes que demandam maior aprofundamento técnico e atualização operacional no contexto da presente contratação.

Dessa forma, a revisão proposta prioriza tais eixos, em razão da competência operacional da autarquia e da necessidade de qualificação dos serviços por ela prestados. Ressalta-se, contudo, que, embora o foco técnico recaia sobre os eixos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a revisão deverá preservar a lógica integrada do PMSB, assegurando a compatibilização das diretrizes, diagnósticos e propostas com os demais componentes do saneamento básico, de modo a manter a coerência do planejamento municipal como um todo. Verifica-se, ainda, a necessidade de revisão técnica completa do plano, com atualização de dados, metas, programas e ações, de forma a refletir a realidade atual do município e suas projeções de crescimento e demanda, bem como a incorporar metodologias e diretrizes compatíveis com as exigências legais vigentes.

Além disso, a atualização do PMSB constitui instrumento relevante para: alinhamento às metas nacionais de universalização dos serviços; viabilização de captação de recursos junto a entes estaduais, federais e instituições financiadoras; suporte técnico à estruturação de futuras contratações e investimentos no setor; fortalecimento da governança e da capacidade de planejamento do município. Dessa forma, a presente contratação visa assegurar que o Município de Quixeramobim disponha de um Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado, tecnicamente consistente, aderente ao marco legal vigente e compatível com sua realidade territorial e institucional, com especial foco nos eixos de atuação do SAAE.

A presente contratação possui foco na atualização e revisão técnica dos eixos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, utilizando como base estrutural o PMSB já existente, não envolvendo elaboração integral originária do plano municipal.

3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

3.1 - Embora o objeto da contratação não constasse originalmente no Plano de Contratações Anual - PCA do exercício de 2026, sua inclusão foi devidamente justificada sob os aspectos técnico e orçamentário, com base em necessidades supervenientes e no interesse público, tendo sido registrada sob a ação/demanda nº 17010087, conforme permitido pela regulamentação vigente.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A presente contratação possui natureza diretamente relacionada à promoção da sustentabilidade ambiental, sanitária, social e institucional, considerando que o objeto consiste na atualização e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), instrumento essencial ao planejamento das ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito municipal.

4.1.2 - A execução dos serviços deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes da política nacional de saneamento básico, especialmente aquelas relacionadas à universalização progressiva do acesso aos serviços, à proteção dos recursos hídricos, à melhoria das condições de saúde pública e à eficiência na prestação dos serviços de saneamento.

4.1.3 - Os estudos, diagnósticos, projeções, programas e metas elaborados no âmbito da revisão do PMSB deverão considerar, sempre que tecnicamente aplicável:

- I - a ampliação sustentável da cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II - a redução de perdas e desperdícios nos sistemas de abastecimento de água;
- III - a melhoria da eficiência operacional dos serviços;
- IV - a proteção ambiental e a preservação dos recursos hídricos;
- V - a compatibilização do planejamento do saneamento com o desenvolvimento urbano e territorial do município;
- VI - a adoção de soluções técnica e economicamente sustentáveis para o horizonte de planejamento do PMSB.

4.1.4 - A contratada deverá adotar, durante a execução dos serviços, práticas compatíveis com a redução de impactos ambientais, incluindo, sempre que possível:

- I - utilização preferencial de documentos e materiais em formato digital;
- II - racionalização de deslocamentos e atividades presenciais;
- III - redução da geração de resíduos;
- IV - observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

4.1.5 - As atividades desenvolvidas deverão observar as normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor de saneamento básico, garantindo que os produtos elaborados apresentem compatibilidade com os princípios da sustentabilidade, da eficiência administrativa e da adequada prestação dos serviços públicos.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Os consorciados deverão comprovar individualmente o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos participantes.

Deverá ser indicada a empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante a Administração durante todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, sendo os integrantes solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas em consórcio.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, garantindo o controle direto da execução, a uniformidade dos resultados e a responsabilidade integral da contratada.

4.4 - Garantia da contratação

4.4.1 - Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e a análise dos riscos associados à execução contratual, avaliando-se que os mecanismos ordinários de gestão e fiscalização contratual são suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

4.5 - Vistoria:

4.5.1 - Será facultado aos interessados realizar vistoria técnica para conhecimento das condições de execução, mediante agendamento prévio junto à Administração.

4.5.2 - A vistoria facultativa não exime a contratada da responsabilidade por conhecer integralmente as condições de execução do serviço.

4.6 - Dos requisitos de habilitação e qualificação técnica

4.6.1 - Considerando a natureza da contratação e a necessidade de assegurar que o futuro contratado possua condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas para executar adequadamente o objeto, entende-se necessária a exigência de documentação de habilitação no procedimento licitatório.

A exigência de habilitação tem por finalidade verificar a capacidade do licitante para cumprir as obrigações contratuais, garantindo maior segurança à Administração Pública quanto à execução do objeto e à adequada aplicação dos recursos públicos.

Assim, deverão ser exigidos, no instrumento convocatório, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências estritamente necessárias e proporcionais à natureza do objeto da contratação.

Ressalta-se que as exigências serão definidas de forma objetiva e compatível com o objeto, evitando restrições indevidas à competitividade, em observância aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.7.1 - Caso haja acesso a dados pessoais no âmbito da execução contratual, as partes se obrigam a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade e segurança no tratamento de dados pessoais, conforme as normas aplicáveis.

5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV)

5.1 - Embora o objeto seja formalizado em 01 (um) serviço de contratação, sua execução envolve múltiplos produtos técnicos interdependentes, compreendendo, entre outros:

- I - diagnóstico técnico e institucional;
- II - levantamento e consolidação de dados;
- III - realização de oficinas e audiências públicas;
- IV - elaboração de prognósticos e projeções;
- V - definição de metas, programas e ações;
- VI - elaboração do plano de investimentos;
- VII - consolidação final da revisão do PMSB.

O quantitativo foi definido como 01 (um) serviço em razão da natureza integrada e indivisível da solução pretendida.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)

6.1 - Levantamento de mercado e análise das soluções disponíveis

Com a finalidade de identificar solução apta ao atendimento da necessidade administrativa, foi realizado levantamento de mercado voltado à identificação das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, incluindo execução direta, atuação de instituições públicas e contratação de empresas especializadas, na prestação de serviços técnicos relacionados à elaboração, revisão e atualização de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB).

O levantamento considerou informações obtidas junto a fornecedores do ramo, por meio de consultas e cotações de preços, permitindo avaliar a disponibilidade de mercado, a capacidade técnica dos prestadores e os modelos usuais de execução adotados para serviços dessa natureza.

Verificou-se que o mercado dispõe de empresas especializadas aptas à execução do objeto, especialmente consultorias técnicas nas áreas de saneamento, engenharia, planejamento urbano e gestão ambiental, com atuação em serviços de:

- I - elaboração e revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico;
- II - diagnósticos técnicos e institucionais de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III - planejamento de metas, programas e investimentos em saneamento;
- IV - desenvolvimento de processos participativos e audiências públicas;
- V - adequação de instrumentos de planejamento ao marco legal do saneamento básico.

Com base nessas informações preliminares, foram identificadas as seguintes soluções possíveis no mercado para atendimento do objeto:

Solução 01: Execução direta pela Administração

Solução 02: Contratação de instituição pública/universidade.

Solução 03: Contratação de empresa especializada.

Essas soluções representam alternativas técnicas encontradas no mercado, cabendo à Administração analisar sua aderência ao problema e suas implicações quanto a custo, eficiência e capacidade de atendimento.

6.2 - Análise das alternativas disponíveis

Com base nas alternativas identificadas, apresenta-se a seguir análise comparativa, contemplando vantagens e desvantagens de cada solução, de acordo com as características técnicas do serviço:

Solução 01: Execução direta

Vantagens

- menor custo direto;
- maior controle institucional.

Desvantagens

- ausência de equipe técnica multidisciplinar;
- insuficiência operacional;
- alta complexidade técnica;
- risco de atraso.

Solução 02: Universidade/instituição pública

Vantagens

- conhecimento técnico;
- capacidade acadêmica.

Desvantagens

- dificuldade operacional;
- limitação de equipe;
- maior prazo;
- necessidade de formalização específica

Solução 03: Empresa especializada

Vantagens

- equipe multidisciplinar;
- experiência prática;
- maior capacidade operacional;
- cumprimento de prazos;
- integração técnica dos produtos.

Desvantagens

- custo financeiro direto;
- necessidade de fiscalização técnica.

Essas análises permitem estabelecer a viabilidade técnica e econômica de cada solução, considerando capacidade operacional, padronização, riscos, continuidade do serviço, disponibilidade de fornecedores e maturidade do mercado.

6.3 - Justificativa da solução escolhida

Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, considerando a complexidade técnica do objeto, a necessidade de equipe multidisciplinar, a exigência de participação social, a elaboração de diagnósticos técnicos e projeções de longo prazo, bem como a necessidade de compatibilização do PMSB ao marco legal vigente.

Verificou-se que a execução direta pela Administração não se mostra viável diante da inexistência de estrutura técnica especializada suficiente para desenvolvimento integral dos estudos, levantamentos, projeções, processos participativos e consolidação dos produtos técnicos exigidos.

Quanto à possibilidade de contratação de instituição pública ou universidade, embora exista potencial capacidade técnica acadêmica, identificou-se limitação operacional relacionada à disponibilidade de equipe dedicada, ao prazo de execução e à necessidade de formalização de instrumento jurídico específico, fatores que reduzem a eficiência administrativa da solução para o caso concreto.

A contratação de empresa especializada apresenta maior capacidade operacional, disponibilidade de equipe multidisciplinar, experiência prática em serviços similares e melhores condições de integração entre as diversas etapas da revisão do PMSB, incluindo diagnóstico, planejamento, participação social, definição de metas e estruturação do plano de investimentos.

Adicionalmente, verificou-se que a solução escolhida apresenta maior previsibilidade de execução, melhor capacidade de cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração e maior aderência às necessidades institucionais relacionadas ao planejamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Quixeramobim/CE.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, apresentando maior compatibilidade com o interesse público e com os objetivos pretendidos pela Administração.

6.4 - Conclusão

6.4.1 - Após o levantamento de mercado e análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa relacionada à atualização e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Quixeramobim/CE.

A solução escolhida demonstra maior viabilidade técnica e operacional, considerando:

- I - a complexidade técnica dos serviços envolvidos;

II - a necessidade de equipe multidisciplinar com conhecimentos específicos nas áreas de saneamento, planejamento, engenharia, participação social e regulação;

III - a necessidade de elaboração de diagnósticos, projeções, metas, programas e plano de investimentos compatíveis com o marco legal vigente;

IV - a inexistência de estrutura técnica suficiente no âmbito da Administração para execução direta integral dos trabalhos;

V - a necessidade de observância de prazos compatíveis com as demandas institucionais e regulatórias do setor.

Verificou-se, ainda, que a contratação de empresa especializada corresponde à prática mais usual adotada pela Administração Pública para execução de serviços dessa natureza, em razão da necessidade de conhecimento técnico específico e capacidade operacional compatível com a complexidade do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a solução selecionada apresenta maior aderência ao interesse público, assegurando maior eficiência administrativa, segurança técnica e melhores condições para atualização do PMSB do Município de Quixeramobim/CE.

7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

7.1 - Do valor estimado

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 60.633,33 (sessenta mil e seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), apurado com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A estimativa foi elaborada mediante consulta a fornecedores especializados na prestação de serviços técnicos relacionados à elaboração e revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), considerando a complexidade técnica do objeto, a necessidade de equipe multidisciplinar, a realização de processos participativos e as exigências técnicas inerentes à atualização dos eixos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Considerando as características específicas do objeto, a baixa padronização dos serviços e a limitação de contratações diretamente comparáveis com escopo equivalente, a Administração utilizou prioritariamente cotações junto a fornecedores especializados como parâmetro para formação do valor estimado.

Os valores obtidos foram analisados de forma crítica pela Administração, observando-se critérios de razoabilidade, compatibilidade com os preços praticados no mercado e adequação ao escopo da contratação pretendida.

A metodologia utilizada, as cotações obtidas e os critérios adotados para definição do valor estimado encontram-se devidamente registrados nos documentos que instruem o processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente.

7.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	30915 - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), INCLUINDO DIAGNÓSTICO, ATUALIZAÇÃO DOS DOIS EIXOS DO SANEAMENTO (ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO), PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DEFINIÇÃO DE METAS, PLANO DE INVESTIMENTOS E ADEQUAÇÃO AO MARCO LEGAL VIGENTE.	SERVIÇO	1,00	60.633,33	60.633,33
				TOTAL: 60.633,33	

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

8.1 - Descrição da Solução Proposta

8.1.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para realização da atualização e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Quixeramobim/CE, contemplando os eixos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando assegurar a execução adequada, contínua e eficiente das atividades necessárias ao pleno funcionamento do órgão contratante vinculados à presente contratação.

Busca-se a contratação de empresa que possua capacidade técnica e operacional para executar os serviços conforme as especificações técnicas e padrões de qualidade definidos pela Administração, observando os critérios normativos, operacionais e de sustentabilidade aplicáveis, bem como os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública.

A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com as condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação, cabendo à contratada a responsabilidade pela adequada execução das atividades contratadas, com observância às normas técnicas e regulatórias pertinentes, e deverá envolver diagnóstico técnico e institucional, levantamento e consolidação de dados, visitas técnicas, participação social, definição de metas, programas, ações e investimentos, bem como adequação ao marco legal vigente do saneamento básico.

A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor(es) designado(s), responsável(is) por verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, avaliar a qualidade dos serviços prestados e assegurar a conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Em caso de falhas, irregularidades ou não conformidades na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

A contratação contribuirá para a melhoria da eficiência administrativa, a continuidade das atividades institucionais e a adequada prestação dos serviços necessários ao atendimento das demandas da Administração Pública, e a solução deverá ser executada de forma integrada, considerando as especificidades territoriais do município e a necessidade de compatibilização com os demais componentes do saneamento básico.

8.1.2 - Das etapas e produtos mínimos esperados

A execução contratual deverá ocorrer de forma integrada e contemplar, minimamente, as seguintes etapas e produtos técnicos relacionados à atualização e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB):

- I - elaboração de plano de trabalho e metodologia de execução;
- II - levantamento, consolidação e análise de dados técnicos, operacionais, institucionais e socioeconômicos relacionados aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III - elaboração de diagnóstico técnico e institucional atualizado dos sistemas e serviços abrangidos pelo PMSB;
- IV - desenvolvimento de prognósticos, cenários e projeções de demanda e cobertura para o horizonte de planejamento;
- V - definição de metas, programas, ações e indicadores de desempenho;
- VI - elaboração de plano de investimentos e proposição de medidas para melhoria da eficiência e universalização dos serviços;
- VII - realização de mecanismos de participação social, incluindo oficinas, reuniões técnicas e audiências públicas, conforme exigências legais aplicáveis;
- VIII - consolidação e entrega da versão final revisada e atualizada do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), compatibilizada com o marco legal vigente e com as necessidades institucionais do Município de Quixeramobim/CE.

Os produtos, prazos, critérios de aceite e demais condições de execução serão detalhados no Termo de Referência.

8.2 - Da justificativa para caracterização do objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

8.2.1 - O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que envolve atividades técnicas especializadas relacionadas ao planejamento do saneamento básico, elaboração de diagnósticos,

estudos técnicos, projeções, definição de metas, estruturação de programas e plano de investimentos, bem como processos de participação social e adequação ao marco regulatório vigente.

A execução dos serviços demanda conhecimento técnico multidisciplinar nas áreas de saneamento, engenharia, planejamento urbano, gestão ambiental e regulação, além de capacidade analítica e metodológica compatível com a complexidade do objeto.

Embora se trate de serviço técnico especializado, verifica-se a possibilidade de definição objetiva dos requisitos de execução, produtos esperados, critérios de desempenho e parâmetros técnicos mínimos, permitindo a adequada caracterização do objeto no instrumento convocatório e a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Além disso, constatou-se a existência de mercado fornecedor apto à execução dos serviços, composto por empresas especializadas com atuação em consultoria técnica na área de saneamento básico e planejamento municipal.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta viabilidade de execução mediante procedimento competitivo, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - Da vigência da contratação

8.3.1 - A vigência será de ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, ficando a forma de sua aplicação devidamente registrada e detalhada no Termo de Referência, conforme a natureza da contratação.

8.4 - Da matriz de alocação de riscos

8.4.1 - Embora tenha sido realizado gerenciamento de riscos na fase preparatória da contratação, com identificação, avaliação e definição de medidas mitigadoras por meio de Mapa de Gerenciamento de Riscos específico, não se identificou necessidade de formalização de matriz de alocação de riscos contratual, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as características do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, avaliou-se que os riscos inerentes à execução contratual possuem natureza operacional ordinária e podem ser adequadamente tratados pelos mecanismos usuais de fiscalização, gestão contratual e pelas cláusulas gerais do contrato.

Ademais, a presente contratação não se enquadra nas hipóteses legais em que a matriz de alocação de riscos é obrigatória, tais como contratações de grande vulto ou aquelas realizadas sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.5 - Das condições complementares de execução

8.5.1 - As condições específicas de execução dos serviços, prazos de realização, locais de execução, critérios de acompanhamento e fiscalização, forma de recebimento dos serviços, bem como as obrigações da contratada e da contratante, serão detalhadas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo de contratação, assegurando clareza, objetividade e segurança jurídica na execução contratual.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII)

9.1 - A contratação será realizada em lote/global único, considerando a interdependência técnica entre as etapas do objeto, que exige execução integrada, uniformidade metodológica e compatibilização entre os produtos técnicos.

O parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente viável, tendo em vista que a fragmentação da execução pode comprometer a consistência dos diagnósticos, das projeções, das metas, dos programas e da consolidação final do PMSB.

A execução integrada proporciona maior eficiência técnica, melhor controle da execução contratual e adequada responsabilização pela qualidade do produto final.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

10.1 - Resultados esperados com a contratação

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados institucionais, técnicos e operacionais:

- I - atualização e revisão técnica do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Quixeramobim/CE, com foco nos eixos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II - elaboração de diagnóstico técnico e institucional atualizado da situação dos serviços de saneamento contemplados no objeto, considerando aspectos operacionais, estruturais, regulatórios, socioeconômicos e territoriais;
- III - desenvolvimento de prognósticos, cenários e projeções de demanda, expansão e cobertura dos serviços, observando horizonte de planejamento compatível com as diretrizes do setor;
- IV - definição de metas, programas, ações e prioridades de investimento voltadas à melhoria, ampliação e universalização progressiva dos serviços de saneamento básico;
- V - estruturação de plano de investimentos compatível com a capacidade operacional e financeira do município;
- VI - realização de processos participativos, incluindo reuniões técnicas, oficinas e audiências públicas, visando assegurar transparência e participação social na construção do PMSB;
- VII - adequação do instrumento municipal às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, e demais normas aplicáveis ao setor de saneamento básico;
- VIII - disponibilização de instrumento técnico atualizado e apto a subsidiar decisões administrativas, regulatórias, operacionais e futuras contratações relacionadas aos serviços de saneamento básico.

10.2 - Produtos e etapas mínimas esperadas da execução

A execução contratual deverá contemplar, minimamente, as seguintes etapas e produtos técnicos:

- I - plano de trabalho e metodologia de execução;
- II - levantamento e consolidação de dados técnicos e institucionais;
- III - diagnóstico técnico-operacional dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- IV - prognóstico e definição de cenários futuros;
- V - definição de metas, programas, ações e indicadores;
- VI - elaboração do plano de investimentos;
- VII - realização de mecanismos de participação social, incluindo audiências públicas e/ou oficinas;
- VIII - consolidação e entrega final da revisão e atualização do PMSB.

Os prazos, cronograma físico, critérios de aceitação dos produtos e demais condições específicas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X)

11.1 - Providências administrativas prévias

Antes da formalização da contratação, a Administração adotará as providências necessárias ao adequado planejamento, instrução processual, acompanhamento e fiscalização da futura execução contratual, em conformidade com o art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- I - elaboração e consolidação dos documentos técnicos e jurídicos da contratação, especialmente Termo de Referência, minuta contratual e demais instrumentos necessários à formalização do procedimento;
- II - definição das condições de execução, cronograma preliminar, mecanismos de acompanhamento, critérios de monitoramento e fiscalização contratual;
- III - verificação da compatibilidade orçamentária e financeira da contratação, observando a disponibilidade de recursos e o planejamento institucional do órgão;
- IV - realização das análises técnicas e jurídicas necessárias à regular instrução do processo administrativo;
- V - designação de servidor(es) ou equipe técnica responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- VI - organização, consolidação e disponibilização das informações técnicas, operacionais, institucionais e

documentais existentes no âmbito do SAAE relacionadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VII - disponibilização de dados, estudos, relatórios, cadastros, informações operacionais e demais elementos necessários à elaboração e atualização do PMSB;

VIII - definição dos mecanismos de apoio institucional necessários à realização das atividades participativas previstas na contratação, incluindo apoio à realização de oficinas, reuniões técnicas e audiências públicas;

IX - adoção das medidas administrativas necessárias para assegurar integração entre os setores envolvidos e adequado suporte à execução dos serviços contratados.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI)

12.1 - Até o presente momento, não foram identificadas contratações interdependentes diretamente vinculadas à presente contratação.

Registra-se, contudo, que os resultados do PMSB poderão subsidiar futuras contratações relacionadas à ampliação, operação, manutenção e estruturação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII)

13.1 - A presente contratação possui natureza predominantemente técnica e intelectual, não envolvendo execução de obras, intervenções físicas ou atividades potencialmente poluidoras de impacto ambiental direto relevante.

Os impactos ambientais decorrentes da execução contratual restringem-se, em regra, a aspectos operacionais inerentes à prestação dos serviços, tais como:

- I - deslocamento de equipe técnica para realização de visitas e levantamentos em campo;
- II - consumo de energia elétrica e recursos de informática;
- III - eventual utilização de materiais impressos durante oficinas, audiências públicas e atividades participativas;
- IV - geração pontual de resíduos administrativos.

Como medidas mitigadoras e práticas de sustentabilidade, deverão ser observadas, sempre que possível:

- a) priorização de documentos digitais e meios eletrônicos de comunicação e tramitação de informações;
- b) redução do uso de papel e impressão apenas quando estritamente necessária;
- c) utilização racional de recursos energéticos e materiais;
- d) destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços;
- e) planejamento otimizado de deslocamentos técnicos, buscando redução de consumo de combustíveis e emissões associadas.

Além disso, destaca-se que o próprio objeto da contratação possui relevante finalidade ambiental e sanitária, na medida em que a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico contribuirá para:

- I - melhoria do planejamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II - fortalecimento da gestão ambiental e sanitária municipal;
- III - ampliação das condições de universalização do saneamento básico;
- IV - redução de impactos ambientais decorrentes da deficiência de infraestrutura sanitária;
- V - alinhamento das ações municipais às diretrizes do marco legal do saneamento básico e aos princípios do desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à execução contratual são reduzidos e mitigáveis, sendo que a própria contratação apresenta potencial de geração de benefícios ambientais e sociais relevantes ao Município de Quixeramobim/CE.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

14.1 - Considerando as análises técnicas realizadas durante a fase preparatória da contratação, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de serviços técnicos especializados para atualização e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Quixeramobim/CE.

A contratação demonstra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, tendo em vista a necessidade de atualização dos instrumentos municipais de planejamento do saneamento básico, especialmente em razão das alterações promovidas pelo novo marco legal do saneamento básico, instituído pela Lei nº 14.026/2020, bem como das metas nacionais de universalização dos serviços.

Os estudos realizados evidenciaram que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada, considerando:

- I - a complexidade técnica do objeto;
- II - a necessidade de equipe multidisciplinar especializada;
- III - a realização de diagnósticos técnicos e institucionais atualizados;
- IV - a necessidade de desenvolvimento de projeções, metas, programas e plano de investimentos;
- V - a realização de processos participativos e audiências públicas;
- VI - a inexistência de estrutura técnica suficiente no âmbito da Administração para execução direta integral dos serviços.

Verificou-se, ainda, que a solução proposta apresenta compatibilidade com as necessidades institucionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - SAAE, contribuindo para o fortalecimento do planejamento municipal, melhoria da governança do saneamento básico e suporte técnico à estruturação de futuras ações e investimentos no setor.

O valor estimado da contratação foi definido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado e adequação ao escopo técnico pretendido.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta compatibilidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, mostrando-se adequada e suficiente para atendimento da necessidade administrativa identificada.

14.2 - Da possibilidade de contratação direta

Considerando o valor estimado da contratação e as características do objeto, verifica-se, em análise preliminar, a possibilidade de adoção de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

Ressalta-se, contudo, que o presente Estudo Técnico Preliminar não possui finalidade de definição da modalidade de contratação, cabendo à fase subsequente da instrução processual a análise conclusiva acerca do cabimento da contratação direta ou da necessidade de realização de procedimento competitivo, considerando:

- I - os limites legais vigentes;
- II - a natureza e complexidade do objeto;
- III - a compatibilidade do valor estimado com os parâmetros legais aplicáveis;
- IV - a regularidade e suficiência da pesquisa de preços;
- V - a demonstração da vantajosidade da solução pretendida;
- VI - a inexistência de fracionamento indevido de despesas;
- VII - os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e regulamentação pertinente.

A eventual formalização da contratação direta permanecerá condicionada à confirmação dos pressupostos legais e à adequada instrução do processo administrativo.

14.3 - Considerações finais

Os documentos e informações que subsidiaram a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar integram os autos

do processo administrativo correspondente, independentemente de transcrição.

Recomenda-se que o presente ETP seja revisado em caso de alterações relevantes no escopo, nas condições da contratação ou nos parâmetros técnicos utilizados durante a fase preparatória, de modo a preservar sua aderência à necessidade administrativa e à realidade institucional do Município de Quixeramobim/CE.

MAPA DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170130030002

OBJETO PROPOSTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONTEMPLANDO A ATUALIZAÇÃO DOS DOIS EIXOS DO SANEAMENTO BÁSICO (ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO), COM REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO E INSTITUCIONAL, PROJEÇÕES, PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DEFINIÇÃO DE METAS, PLANO DE INVESTIMENTOS E ADEQUAÇÃO AO MARCO LEGAL VIGENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

ÓRGÃO DEMANDANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

1. INTRODUÇÃO

A análise de riscos tem como objetivo identificar, avaliar e mitigar os riscos que possam impactar a contratação, garantindo maior previsibilidade, segurança jurídica e eficiência ao processo.

Os riscos analisados foram organizados em 03 (três) categorias:

1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR
3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

2. DETALHAMENTO DOS RISCOS

2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBAB.	IMPACTO	CLASSIF. DO RISCO	AÇÃO PREV.	AÇÃO CONTING.	RESP.
-------	-----------	---------	---------	-------------------	------------	---------------	-------

<p>1. Definição inadequada da demanda (DFD) ou falha na estimativa de demanda</p>	<p>O DFD pode conter descrições genéricas ou imprecisas, prejudicando a adequada definição do escopo da contratação, dos produtos técnicos esperados e dos requisitos necessários à revisão do PMSB. Além disso, eventual estimativa inadequada da demanda poderá comprometer o planejamento da contratação, a definição das etapas de execução e a estimativa do valor da contratação.</p>	<p>Média</p>	<p>Médio</p>	<p>Médio</p>	<p>Revisar o DFD junto ao setor demandante antes da elaboração do Termo de Referência. Utilizar informações técnicas disponíveis, dados operacionais do SAAE, indicadores do saneamento e projeções compatíveis com a realidade municipal.</p>	<p>Se necessário, complementar ou corrigir as especificações e quantitativos antes do envio para análise superior.</p>	<p>Setor Demandante</p>
<p>2. Falhas na elaboração do ETP</p>	<p>O Estudo Técnico Preliminar pode conter justificativas incompletas, falhas na análise das alternativas disponíveis, inconsistências técnicas ou insuficiência de informações necessárias ao adequado planejamento da contratação.</p>	<p>Baixa</p>	<p>Médio</p>	<p>Baixo</p>	<p>Realizar revisão técnica do ETP antes da formalização do processo, assegurando coerência entre necessidade, solução, estimativa de valor e demais documentos do planejamento.</p>	<p>Ajustar justificativas, complementar informações técnicas e reforçar a análise de alternativas antes da conclusão da fase preparatória.</p>	<p>Equipe de Planejamento/ Ordenador de Despesa</p>

<p>3. Cotação de preços imprecisa</p>	<p>A pesquisa pode conter valores desatualizados, base fraca ou metodologia incorreta, comprometendo a estimativa de custo.</p>	<p>Média</p>	<p>Alto</p>	<p>Alto</p>	<p>Utilizar metodologia compatível com as características do objeto, adotando fontes confiáveis e aptas a refletir os valores praticados para serviços técnicos especializados de natureza compatível com elaboração, revisão ou atualização de PMSB e demais instrumentos de planejamento do setor de saneamento básico, tais como contratações similares, painéis de preços, bases oficiais e, quando necessário, consulta direta a fornecedores, com revisão dos dados antes da formalização da estimativa da contratação.</p>	<p>Caso a pesquisa seja questionada ou demonstrada como inadequada, revisar os valores antes da publicação do procedimento de contratação ou, se necessário, republicar o certame com nova estimativa.</p>	<p>Equipe de Pesquisa de Preços / Equipe de Planejamento</p>
<p>4. Erros na elaboração do Termo de Referência</p>	<p>O TR pode conter especificações imprecisas, exigências excessivas ou lacunas que prejudiquem a futura execução da contratação.</p>	<p>Média</p>	<p>Médio</p>	<p>Médio</p>	<p>Revisar o TR antes da finalização, garantindo clareza, objetividade e alinhamento com a necessidade real.</p>	<p>Ajustar o TR antes do procedimento de contratação, corrigindo falhas identificadas.</p>	<p>Equipe de Planejamento/ Ordenador de Despesa</p>
<p>5. Falta de orçamento adequado</p>	<p>O orçamento previsto pode ser insuficiente para cobrir a totalidade da contratação, comprometendo sua viabilidade. Além disso, mesmo que a análise orçamentária inicial seja positiva, podem ocorrer remanejamentos internos de recursos, tornando o orçamento indisponível no momento da contratação.</p>	<p>Baixa</p>	<p>Médio</p>	<p>Baixo</p>	<p>Antes do envio do processo à Comissão de Contratação, verificar a disponibilidade orçamentária e garantir que os recursos estejam bloqueados para a contratação. No caso de Registro de Preços, essa verificação deve ocorrer antes da formalização da contratação.</p>	<p>Caso o orçamento tenha sido realocado, buscar readequação orçamentária ou revisão da estratégia de contratação.</p>	<p>Setor Responsável pelo Orçamento / Ordenador de Despesas</p>

6. Fracionamento indevido da despesa	A contratação pode ser indevidamente fragmentada, comprometendo o planejamento, a economicidade e a adequada definição da solução a ser contratada.	Média	Alto	Alto	Verificar o planejamento anual de contratações para evitar contratações repetitivas e injustificadas por meio de contratações sucessivas e injustificadas.	Caso identificado, revisar os processos e consolidar contratações para evitar irregularidades.	Ordenador de Despesas
---	---	-------	------	------	--	--	-----------------------

2.2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBAB.	IMPACTO	CLASSIF. DO RISCO	AÇÃO PREV.	AÇÃO CONTING.	RESP.
1. Não conformidade com as condições contratuais	O fornecedor pode não cumprir as condições acordadas.	Média	Alto	Alto	Cláusulas contratuais claras sobre prazos e penalidades.	Aplicar penalidades e adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive aplicação de sanções e convocação de remanescente, quando aplicável.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação
2. Preço contratado incompatível com o mercado	Oscilações no mercado podem gerar distorções nos valores contratados.	Média	Alto	Alto	Comparar valores ofertados com pesquisa de preços e preços praticados.	Negociar valores com fornecedor ou reavaliar contratação.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação
3. Falta de qualificação técnica do fornecedor	A contratada poderá não possuir equipe técnica multidisciplinar ou experiência compatível com a complexidade da revisão do PMSB.	Baixa	Médio	Baixo	Exigir comprovação documental de experiência e qualificação.	Substituição do fornecedor ou rescisão contratual.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação
4. Divergências na documentação exigida na fase de habilitação	Divergências ou inconsistências na documentação de habilitação poderão comprometer a regularidade da contratação e a adequada verificação das condições de participação do fornecedor.	Média	Médio	Médio	Solicitar documentação mínima exigida na legislação vigente.	Permitir regularização documental ou convocar o próximo classificado.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação

5. Falta de propostas adicionais	Após a publicação do procedimento de seleção do fornecedor não há manifestação de outros fornecedores, o que pode limitar a competitividade da contratação.	Baixa	Médio	Baixo	Publicar o aviso em canais de ampla divulgação para atrair mais interessados.	Caso não haja propostas adicionais, justificar a escolha do fornecedor com base nos princípios da vantajosidade e economicidade.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação
6. Risco de judicialização do certame	Empresas podem impetrar ações judiciais ou representações em órgãos de controle (TCU, CGU, MPF, TCE/CE), atrasando o processo de contratação ou levando à sua anulação parcial ou total.	Baixa	Médio	Baixo	Garantir conformidade do processo com a legislação.	Acionar assessoria jurídica para defesa da Administração.	Comissão de Contratação / Assessoria Jurídica

2.3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBAB.	IMPACTO	CLASSIF. DO RISCO	AÇÃO PREV.	AÇÃO CONTING.	RESP.
1. Atraso na execução das etapas e produtos técnicos	A contratada poderá atrasar a entrega dos produtos técnicos previstos no cronograma, comprometendo a realização das audiências públicas, validações institucionais e conclusão da revisão do PMSB dentro do prazo previsto.	Baixa	Alto	Médio	Definir cronograma físico-financeiro com marcos intermediários de entrega e exigir relatórios periódicos de acompanhamento.	Aplicação de penalidades e medidas emergenciais.	Gestor do Contrato
2. Inadimplência do fornecedor	O fornecedor pode não cumprir suas obrigações contratuais.	Baixa	Alto	Médio	Analisar previamente capacidade financeira do fornecedor.	Acionar garantias contratuais ou rescindir contrato.	Gestor do Contrato
3. Inexecução parcial do contrato	O contratado pode cumprir apenas parte das obrigações, comprometendo a entrega do objeto.	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização rigorosa e exigência de garantias contratuais.	Aplicação de sanções e substituição do fornecedor.	Gestor do Contrato

<p>4. Falhas na qualidade técnica dos produtos e serviços contratados</p>	<p>Os produtos técnicos apresentados poderão possuir inconsistências metodológicas, diagnósticos insuficientes, incompatibilidade com o marco legal vigente ou ausência de profundidade técnica necessária.</p>	<p>Média</p>	<p>Alto</p>	<p>Alto</p>	<p>Estabelecer critérios técnicos objetivos no Termo de Referência, definir produtos mínimos, cronograma de entregas, critérios de aceite e realizar acompanhamento técnico contínuo da execução.</p>	<p>Solicitar correções, complementações ou reapresentação dos produtos técnicos, aplicando penalidades contratuais em caso de reincidência ou descumprimento.</p>	<p>Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato</p>
<p>5. Incompatibilidade entre os produtos técnicos e as exigências legais do marco do saneamento</p>	<p>Os produtos elaborados poderão não atender integralmente às exigências da Lei nº 11.445/2007, da Lei nº 14.026/2020 e das normas regulatórias aplicáveis ao setor de saneamento básico.</p>	<p>Baixa</p>	<p>Alto</p>	<p>Médio</p>	<p>Exigir metodologia compatível com o marco regulatório vigente e realizar acompanhamento técnico contínuo da execução contratual.</p>	<p>Solicitar complementação, ajustes ou revisão dos produtos técnicos antes do aceite definitivo.</p>	<p>Fiscal do Contrato / Equipe Técnica</p>
<p>6. Alteração no valor do contrato durante a execução</p>	<p>Modificações podem causar desequilíbrio econômico-financeiro.</p>	<p>Baixa</p>	<p>Médio</p>	<p>Baixo</p>	<p>Cláusulas claras sobre reajustes e reequilíbrios de preços.</p>	<p>Revisão contratual e, se necessário, aditivo.</p>	<p>Gestor do Contrato</p>
<p>7. Falhas na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato</p>	<p>A falta de fiscalização pode resultar em entregas inadequadas.</p>	<p>Média</p>	<p>Alto</p>	<p>Alto</p>	<p>Designar fiscais do contrato responsáveis pelo monitoramento contínuo.</p>	<p>Aplicar penalidades e reforçar a fiscalização.</p>	<p>Fiscal do Contrato</p>
<p>8. Rescisão contratual sem justificativa legal</p>	<p>A rescisão inadequada pode gerar passivos jurídicos.</p>	<p>Baixa</p>	<p>Médio</p>	<p>Baixo</p>	<p>Garantir que as justificativas estejam bem fundamentadas.</p>	<p>Consultar assessoria jurídica para evitar passivos.</p>	<p>Ordenador de Despesas / Gestor do Contrato</p>
<p>9. Baixa participação social nas audiências e oficinas públicas</p>	<p>Baixa adesão da população, entidades ou representantes institucionais nas atividades participativas pode comprometer a legitimidade social e a validação do PMSB.</p>	<p>Média</p>	<p>Alto</p>	<p>Alto</p>	<p>Divulgação prévia adequada das audiências e oficinas, utilização de múltiplos canais de comunicação e articulação institucional com secretarias, conselhos e lideranças locais.</p>	<p>Realização de novas atividades participativas ou ampliação do período de consulta pública.</p>	<p>Gestor do Contrato / SAAE / Contratada</p>

<p>10. Insuficiência ou inconsistência de dados técnicos e operacionais</p>	<p>A ausência, inconsistência ou desatualização de dados técnicos e operacionais poderá comprometer a qualidade dos diagnósticos, projeções e definição de metas do PMSB.</p>	<p>Média</p>	<p>Alto</p>	<p>Alto</p>	<p>Levantamento prévio e organização das informações operacionais, cadastrais, institucionais, socioeconômicas e de infraestrutura relacionadas aos serviços de saneamento básico disponíveis pelo SAAE antes do início da execução contratual.</p>	<p>Complementação de levantamentos técnicos em campo e revisão metodológica das projeções.</p>	<p>SAAE / Fiscal do Contrato / Contratada</p>
--	---	--------------	-------------	-------------	---	--	---

3. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

A classificação dos riscos é realizada com base na probabilidade de ocorrência e no impacto que o evento causaria, caso se materializasse, seguindo os seguintes critérios:

Probabilidade:

- **Alta:** Ocorre frequentemente ou já ocorreu em contratações anteriores.
- **Média:** Pode ocorrer dependendo do contexto da contratação.
- **Baixa:** Pouca probabilidade de ocorrência, mas não impossível.

Impacto:

- **Alto:** Pode inviabilizar a execução do contrato ou gerar grande prejuízo.
- **Médio:** Afeta a execução, mas pode ser corrigido com ações gerenciais.
- **Baixo:** Consequências mínimas ou facilmente solucionáveis.

Classificação do Risco:

- **Alto:** Requer atenção imediata e ações corretivas urgentes.
- **Médio:** Monitoramento constante e ações corretivas, se necessário.
- **Baixo:** Ações preventivas mínimas, com monitoramento padrão.

4. AÇÃO GERAL DE MITIGAÇÃO

Para reduzir e controlar os riscos identificados, serão adotadas as seguintes medidas gerais de mitigação:

- ✓ **Fiscalização contínua:** Monitoramento da execução do contrato, com acompanhamento das entregas e dos serviços prestados, garantindo o cumprimento das condições contratuais.
- ✓ **Acompanhamento das condições contratuais:** Verificação constante da adequação das cláusulas contratuais às necessidades da Administração, garantindo que o fornecedor mantenha sua capacidade de atendimento.
- ✓ **Treinamento e capacitação:** Formação contínua das equipes responsáveis pela contratação e gestão dos contratos, especialmente nas áreas de fiscalização, recebimento do objeto contratual e controle de qualidade.
- ✓ **Gestão de prazos e aplicação de penalidades:** Monitoramento rigoroso dos prazos contratuais e aplicação de penalidades em caso de descumprimento, garantindo que o fornecedor cumpra suas obrigações.
- ✓ **Acompanhamento do processo de contratação:** Garantia de conformidade do processo licitatório ou de contratação direta com a legislação vigente, desde a fase de justificativa até a execução contratual.
- ✓ **Auditorias e verificações externas:** Realização de auditorias internas e externas para assegurar a **transparência e a conformidade** do processo de contratação e execução.

✓ **Atualização constante das equipes:** Capacitação contínua das equipes responsáveis pela contratação e gestão contratual, assegurando o conhecimento atualizado sobre normas legais, boas práticas e procedimentos internos.

5. MONITORAMENTO DOS RISCOS

O monitoramento dos riscos deve ser realizado de forma contínua ao longo de todas as fases da contratação — desde o planejamento até a gestão e execução contratual. A revisão periódica deste Mapa de Riscos é fundamental para garantir que as ações preventivas e contingenciais sejam eficazes e ajustadas à realidade da contratação.

A atualização do Mapa de Riscos deve ocorrer sempre que houver:

- ✓ No planejamento da contratação: Mudanças no escopo, na estimativa de demanda, na pesquisa de preços ou na viabilidade da contratação, que possam impactar os riscos identificados.
- ✓ Na seleção e contratação do fornecedor: Questionamentos administrativos ou judiciais, necessidade de republicação do aviso de contratação direta que afetem os riscos previamente mapeados.
- ✓ Na gestão e execução contratual: Alterações contratuais relevantes (ex.: aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro, mudança de fornecedor), descumprimentos contratuais ou eventos inesperados que exijam atualização das medidas de mitigação.
- ✓ No encerramento do contrato: Avaliação final sobre a ocorrência dos riscos identificados, a eficácia das ações adotadas e o registro de aprendizados para futuras contratações.

O monitoramento contínuo deve ser conduzido pelos responsáveis por cada fase da contratação, sendo essencial a atuação integrada do Setor de Planejamento, Comissão de Contratação, Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, conforme o estágio do processo.

A adoção de medidas corretivas e a revisão periódica deste documento garantirão maior segurança jurídica, previsibilidade e eficiência na gestão da contratação.

6. CONCLUSÃO

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos tem como objetivo identificar, avaliar e mitigar os riscos inerentes ao processo de contratação, contribuindo para a segurança jurídica, a eficiência e a economicidade da Administração Pública. Além disso, sua aplicação fortalece a governança das contratações públicas, garantindo maior previsibilidade, controle e redução de riscos operacionais, financeiros e jurídicos.

A implementação das ações mitigadoras propostas busca assegurar que a contratação atenda de forma eficaz às necessidades da Administração, reduzindo incertezas e promovendo maior transparência e conformidade com a legislação vigente.

Nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros documentos, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, as ações mitigadoras e o gerenciamento dos riscos relacionados à execução contratual deverão ser observados, garantindo a conformidade e a eficácia na execução do objeto contratado, independentemente do instrumento adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 17.18050126-DL



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO(À) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

REF. PROCESSO Nº 17.18050126-DL

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL/NOME:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/CPF Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF Nº:

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços em referência processo acima citado, cujo objeto é o(a) **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONTEMPLANDO A ATUALIZAÇÃO DOS DOIS EIXOS DO SANEAMENTO BÁSICO (ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO), COM REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO E INSTITUCIONAL, PROJEÇÕES, PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DEFINIÇÃO DE METAS, PLANO DE INVESTIMENTOS E ADEQUAÇÃO AO MARCO LEGAL VIGENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, tudo conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta, parte integrante deste processo, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					

Valor Global da Proposta: R\$ ____ (____)

Prazo de execução dos serviços: Conforme o Aviso de Contratação Direta.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitado, inclusive a margem de lucro.

Declaramos, ainda, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e que temos o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta deste processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO III DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O(A) _____ E DO OUTRO A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, com sede na AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 570 - CENTRO - CEP: 63800-000 - QUIXERAMOBIM/CE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (PRESIDENTE DE ORGAO), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 170130030002 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17.18050126-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17.18050126-DL e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONTEMPLANDO A ATUALIZAÇÃO DOS DOIS EIXOS DO SANEAMENTO BÁSICO (ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO), COM REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO E INSTITUCIONAL, PROJEÇÕES, PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DEFINIÇÃO DE METAS, PLANO DE INVESTIMENTOS E ADEQUAÇÃO AO MARCO LEGAL VIGENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL: R\$					

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência.

2.3.2 - A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Contratação Direta.

2.3.3 - A Proposta da contratada.

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência contratual será de **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026**, com início de vigência a partir da data de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 17 01 17 122 0001 2.127 3.3.90.39.05 1899000000

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

10.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 - Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações

assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 - Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 - Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 - Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo

para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

17.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

17.2.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

17.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1 - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, ___ de _____ de ____.

NOME

PRESIDENTE DE ORGAO

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL

CNPJ N°

REPRESENTANTE LEGAL:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

- CPF: _____

2. NOME: _____

- CPF: _____